CONTRATO Nº 15 /2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS - APPM E A EMPRESA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2020, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina– PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o ***Sr. JONAS MOURA DE ARAUJO***, brasileiro, casado, CPF nº 160.744.403-87, residente e domiciliado em Água Branca - PI, e a empresa **MEDFARMA COM. DE MEDICAMENTOS, MAT. E EQUIP. HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 11.229.270/0001-95, Inscrição Estadual:19.471.360-1 estabelecida à Rua Argentina, 1629 – Bairro três andares, cidade Teresina- PI, representada pelo Sr. LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JUNIOR, CPF:396.462.383-00 titular administrador, email: sac@distribuidoramedfarma.com, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no DISPENSA N.º **15/2020** fundamentado na Lei 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, e MP 961/2020 RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente o fornecimento de Teste rápido para determinação qualitativa de anticorpos IGM e IGG para vírus covid -19 e material de consumo para APPM- Associação Piauiense de Municípios, conforme proposta apresentada e devidamente aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo DISPENSA Nº 15/2020, com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3-Os produtos objeto do presente Contrato serão entregues na sede da Associação Piauiense de Municípios/APPM, de acordo com o estabelecido na DISPENSA Nº 15/2020, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização da APPM para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA -DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

4. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor estimado de R$ **3.740,50 (três mil setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS.

5.Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes das RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM/ORÇAMENTO GERAL 2020.

AÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA DE GOVERNO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.000 manutenção dos produtos de adm. geral	**16- administração geral**	**33.90.30- material de consumo**	**910- Recursos próprios de consórcio**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos produtos até 01 (um) dia útil,conforme a ordem de fornecimento e necessidade da APPM.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.O presente Contrato vigerá por 01 (um) mes, contados a partir da ordem de fornecimento À 24/10/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

9.No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, através de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.0. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a Contratante e/ou a terceiros, decorrentes dos produtos do objeto ora contratado, isentando a contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no serviço dos respectivos produtos.

11.1 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.2 – A contratada deverá entregar os produtos na sede da APPM

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12-. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

12.1. Fiscalizar a execução deste Contrato.

12.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS

11-Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os produtos contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12-Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14-Os produtos objeto do presente contrato serão fiscalizados pela Diretoria Geral da APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS, através da qual será estabelecido todos os contatos com a empresa CONTRATADA durante a execução dos produtos, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA DO FORO

15-Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2020

JONAS MOURA DE ARAUJO
Presidente da APPM – Contratante

MEDFARMA COM. DE MEDICAMENTOS, MAT. E EQUIP. HOSPITALARES EIRELI
Empresa Contratada

Testemunhas:

Sergio Rodrigo Muniz Coelho
CPF 553.420.603-97

Terezinha Fernanda Lopes Gomes
CPF 386.849.003-59